



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2017.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017.**
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, 1426, O excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS E PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 51/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão ser de **primeira qualidade** e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de maquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa é responsável pela disponibilização de transporte, equipamentos e ferramental necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JOSEMAR MATULLE SAVIO 04287440951.
ENDEREÇO: RUA MARINGA, 1084, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.
CNPJ: 28.086.774/0001-04.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

RESILIENTE



Item	Descrição do Material	Marca do Produto	Unid	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
519	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MASTER	RSP	UN	1	413	413,00
520	AUTOMATICO - MASTER	ZM	UN	1	143	143,00
522	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MASTER	DEMARK	UN	1	440	440,00
523	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MASTER	UEDA	UN	1	165,5	165,50
524	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MASTER	VTO	UN	2	41	82,00
525	BUCHA PARTIDA - MASTER	FORJISIMTER	UN	2	9	18,00
526	BUZINA- MASTER	COLUMBIA	UN	2	41	82,00
527	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - MASTER	COMDUMAX	UN	4	17	68,00
528	CARGA DE GAS 134 - AR COND. - MASTER	FREON	UN	1	118	118,00
529	CHAVE DE SETA - MASTER	OSPINA	UN	1	384,5	384,50
530	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - MASTER	DELPHI	UN	1	1245	1.245,00
531	COMUTADOR DE PARTIDA - MASTER	FACOBRAS	UN	1	85	85,00
532	ESTATOR ALTERNADOR - MASTER	RSP	UN	1	132	132,00
533	FAROIS DIANTEIROS - MASTER	NINO	UN	2	225	450,00
534	FILTRO SECADOR DO AR COND.- MASTER	BUTHER	UN	1	93	93,00
535	GARFO PARTIDA - MASTER	UNIFAP	UN	1	21	21,00
537	INDUZIDO PARTIDA - MASTER	RSP	UN	1	172,5	172,50
538	INTERRUPTOR DE FREIO - MASTER	3 RHO	UN	2	85	170,00
539	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MASTER	MTF	UN	1	73	73,00
540	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MASTER	3 RHO	UN	1	65	65,00
541	LAMPADA 1034 12V - MASTER	DAYLUX	UN	10	6	60,00
542	LAMPADA 1141 12 V - MASTER	DAYLUX	UN	10	6	60,00
543	LAMPADA 67 12 V - MASTER	DAYLUX	UN	10	6	60,00
544	LAMPADA 69 12V - MASTER	DAYLUX	UN	10	6	60,00
545	LAMPADA H4 12 V - MASTER	DAYLUX	UN	4	36	144,00
546	LANTERNA DE PLACA- MASTER	SINALSUL	UN	1	22	22,00
547	LANTERNAS TRASEIRAS - MASTER	ARTEB	UN	2	165	330,00
548	MOTOR DE PARTIDA - MOTOR	RSP	UN	1	517	517,00
549	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MASTER	RSP	UN	1	173	173,00
550	PALHETAS, JOGO - MASTER	VETOR	UN	2	41	82,00
551	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MASTER	GAUSS	UN	1	132	132,00
552	PLANETARIA PARTIDA - MASTER	GAUSS	UN	1	88	88,00
553	REGULADOR DE VOLTAGEM - MASTER	UNIFAP	UN	2	118	236,00
554	RELE AUXILIAR - MASTER	GAUSS	UN	2	33	66,00
555	RELE DE PISCA - MASTER	DNI	UN	2	35	70,00
556	RELE TEMPORIZADOR 12V - MASTER	DNI	UN	2	52,5	105,00
557	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MASTER	VTO	UN	4	17	68,00
558	ROTOR DO ALTERNADOR MASTER	VTO	UN	1	173	173,00
559	SENSOR DE VELOCIDADE - MASTER	SENSORAUTO	UN	1	88	88,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



560	SUPORE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MASTER	UNIFAP	UN	1	65	65,00
561	TERMINAL DE BATERIA - MASTER	ILG	UN	4	9	36,00

VALOR TOTAL R\$ 7.055,50 (Sete mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigncia da Ata de Registro de Preos, os preos registrados sero fixos e irreeajustveis, exceto nas hipteses, devidamente comprovadas, de ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93 ou de reduo dos preos praticados no mercado.

PARGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada  ocorrncia de situao prevista na alnea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n 8.666/93, a Administrao, se julgar conveniente, poder optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatrio.

PARGRAFO TERCEIRO - Comprovada a reduo dos preos praticados no mercado nas mesmas condies do registro, e, definido o novo preo mximo a ser pago pela Administrao, o Proponente registrado ser convocado pela Secretaria de Administrao para alterao, por aditamento, do preo da Ata.

PARGRAFO QUARTO - A quantidade total poder ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite mximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispo o art. 65, pargrafo 1, da Lei 8.666/93

CLUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor est sujeito s seguintes penalidades:

1 -  licitante vencedora deste certame sero aplicadas as sanes previstas na Lei n 8.666/93, nas seguintes situaes, dentre outras:

2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, ser aplicada multa na razo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, at 05 (cinco) dias consecutivos.

3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, alm dos prazos estipulados neste edital, aplicao de multa na razo de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emisso da Nota Fiscal, aplicao de multa na razo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da solicitao, por infrao.

5 - Nos termos do art. 7 da Lei n 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuzo das demais cominaes legais e contratuais, poder ficar, pelo prazo de at 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administrao Pblica e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Municpio, nos casos de:

- apresentao de documentao falsa;
- retardamento na execuo do objeto;
- no manuteno da proposta escrita ou lance verbal, aps a adjudicao;
- comportamento inidneo;
- fraude na execuo da ata;
- falha na execuo da ata.

f.
AD
Adp
[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ENTREGA- PRAZO E LOCAL

a) O prazo de fornecimento/conserto é de no máximo 2 dias após solicitação do Município, caso outro prazo não conste na solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Quando solicitada peça a mesma deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas, e os serviços deverão ser executados no mesmo local, sempre que possível, contudo, havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de máquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.05.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (080); 02.008.12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (142), 103 (143), 104 (144) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 000 (150), 103 (151), 104 (152); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 000 (231), 303 (232), 495 (233).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de Administração e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16/08/2017.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04

JOSEMAR MATULLE SAVIO 04287440951
Josemar Matulle Savio
CPF: 042.874.409-51

Adriana Santos de Souza
Fiscal da ata

Rodrigo Cassanelli
Gestor da ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, 1426, O excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS E PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE** conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **51/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão ser de **primeira qualidade** e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de maquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa é responsável pela disponibilização de transporte, equipamentos e ferramental necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JOSEMAR MATULLE SAVIO 04287440951.
ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, 1084, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.
CNPJ: 28.086.774/0001-04.



Item	Descrição do Material	Marca do Produto	Unid	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
519	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MASTER	RSP	UN	1	413	413,00
520	AUTOMATICO - MASTER	ZM	UN	1	143	143,00
522	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MASTER	DEMARK	UN	1	440	440,00
523	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MASTER	UEDA	UN	1	165,5	165,50
524	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MASTER	VTO	UN	2	41	82,00
525	BUCHA PARTIDA - MASTER	FORJISIMTER	UN	2	9	18,00
526	BUZINA- MASTER	COLUMBIA	UN	2	41	82,00
527	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - MASTER	COMDUMAX	UN	4	17	68,00
528	CARGA DE GAS 134 - AR COND. - MASTER	FREON	UN	1	118	118,00
529	CHAVE DE SETA - MASTER	OSPINA	UN	1	384,5	384,50
530	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - MASTER	DELPHI	UN	1	1245	1.245,00
531	COMUTADOR DE PARTIDA - MASTER	FACOBRA	UN	1	85	85,00
532	ESTATOR ALTERNADOR - MASTER	RSP	UN	1	132	132,00
533	FAROS DIANTEIROS - MASTER	NINO	UN	2	225	450,00
534	FILTRO SECADOR DO AR COND.- MASTER	BUTHER	UN	1	93	93,00
535	GARFO PARTIDA - MASTER	UNIFAP	UN	1	21	21,00
537	INDUZIDO PARTIDA - MASTER	RSP	UN	1	172,5	172,50
538	INTERRUPTOR DE FREIO - MASTER	3 RHO	UN	2	85	170,00
539	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MASTER	MTF	UN	1	73	73,00
540	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MASTER	3 RHO	UN	1	65	65,00
541	LAMPADA 1034 12V - MASTER	DAYLUX	UN	10	6	60,00
542	LAMPADA 1141 12 V - MASTER	DAYLUX	UN	10	6	60,00
543	LAMPADA 67 12 V - MASTER	DAYLUX	UN	10	6	60,00
544	LAMPADA 69 12V - MASTER	DAYLUX	UN	10	6	60,00
545	LAMPADA H4 12 V - MASTER	DAYLUX	UN	4	36	144,00
546	LANTERNA DE PLACA- MASTER	SINALSUL	UN	1	22	22,00
547	LANTERNAS TRASEIRAS - MASTER	ARTEB	UN	2	165	330,00
548	MOTOR DE PARTIDA - MOTOR	RSP	UN	1	517	517,00
549	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MASTER	RSP	UN	1	173	173,00
550	PALHETAS, JOGO - MASTER	VETOR	UN	2	41	82,00
551	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MASTER	GAUSS	UN	1	132	132,00
552	PLANETARIA PARTIDA - MASTER	GAUSS	UN	1	88	88,00
553	REGULADOR DE VOLTAGEM - MASTER	UNIFAP	UN	2	118	236,00
554	RELE AUXILIAR - MASTER	GAUSS	UN	2	33	66,00
555	RELE DE PISCA - MASTER	DNI	UN	2	35	70,00
556	RELE TEMPORIZADOR 12V - MASTER	DNI	UN	2	52,5	105,00
557	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MASTER	VTO	UN	4	17	68,00
558	ROTOR DO ALTERNADOR MASTER	VTO	UN	1	173	173,00
559	SENSOR DE VELOCIDADE - MASTER	SENSORAUTO	UN	1	88	88,00

f.
P
Adp

[Handwritten signature]



560	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MASTER	UNIFAP	UN	1	65	65,00
561	TERMINAL DE BATERIA - MASTER	ILG	UN	4	9	36,00

VALOR TOTAL R\$ 7.055,50 (Sete mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da solicitação, por infração.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução da ata;
 - f) falha na execução da ata.

[Handwritten signatures and initials]



6 - Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA ENTREGA- PRAZO E LOCAL

a) O prazo de fornecimento/conserto é de no máximo 2 dias após solicitação do Município, caso outro prazo não conste na solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Quando solicitada peça a mesma deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas, e os serviços deverão ser executados no mesmo local, sempre que possível, contudo, havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de máquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após o fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,

- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;

- Certidão de Regularidade perante Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;

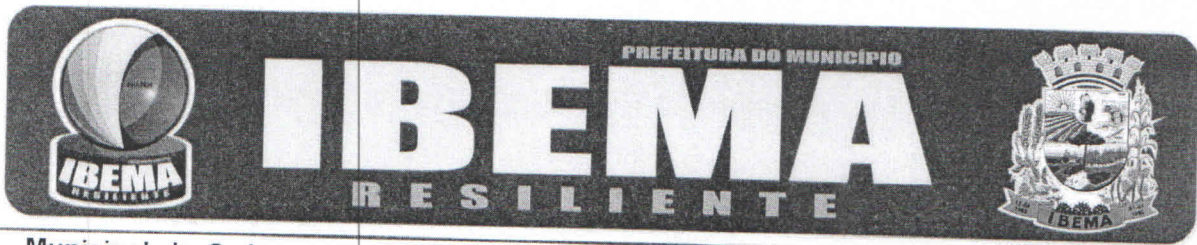
- CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.05.26.782.5000.2.010 – Gestão da Viação – 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (075), 504 (076), 510 (077), 511 (078) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 000 (080); 02.008.12.361.8000.2.021 – Gestão do Transporte Escolar - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (142), 103 (143), 104 (144) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 000 (150), 103 (151), 104 (152); 02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo



Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000 (225), 303 (226), 495 (227) - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fontes 000 (231), 303 (232), 495 (233).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de Administração e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre



uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da ata.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 16/08/2017.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF 313.957.679-04

JOSEMAR MATULLE SAVIO 04287440951
Josemar Matulle Savio
CPF: 042.874.409-51

Adriana Santos de Souza
Fiscal da ata

Rodrigo Cassanelli
Gestor da ata